

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 768, de 2.003

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), obrigando as operadoras de telefonia fixa comutada a divulgar a legislação de defesa do consumidor nas listas telefônicas de distribuição obrigatória.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 768, de 2003, de autoria do nobre Deputado Luiz Bittencourt, propõe alteração à Lei Geral de Telecomunicações, no sentido de obrigar as empresas fornecedoras dos serviços de telefonia fixa a divulgarem a legislação referente à defesa do consumidor nas listas telefônicas fornecidas aos seus assinantes.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

É verdade que o Código de Defesa do Consumidor do Brasil é um dos mais modernos do mundo e que a legislação de defesa e proteção do consumidor em nosso país tem sido aprimorada ao longo dos anos desde a edição da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Também reconhecemos que o Código de Defesa do Consumidor é uma das leis mais conhecidas por nossa população, pela sua importância e aplicação prática.

Não obstante, temos claro em nossa mente a importância da divulgação ostensiva e por todos os meios possíveis dos direitos do consumidor consagrados em nosso ordenamento jurídico.

A divulgação e a publicidade da legislação de defesa e proteção do consumidor devem ser linha de frente na luta daqueles que desejam ver respeitadas as determinações emanadas desta Casa, cristalizadas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação complementar.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 768, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator